PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.070/92. DE 24 DE ABRIL DE 1.992.

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.804, de 08 de novembro de 1990 e autoriza a doação de terrenos à KAMINHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.804, de 08 de novembro de 1990, que autorizava a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO J. R. SILVA FILHO LTDA., em todos os seus termos

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à KAMINHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Tucano de Bico Verde n.50, inscrita no CGC/MF sob n. 82.629.650/0001-65, uma área de terras medindo 3.354,65 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-2/C da quadra n.3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da rua Projetada "B", segue confrontando por uma curva de concordância, medindo 7,85 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a rua Projetada "E", no rumo NW 60.32' SE, medindo 72,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 35/M-N-2/F, no rumo SW 28.29'NE, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 35/M-N-2/B, no rumo SE 60. 32' NW, medindo 84,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29.28' SW, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do Lote n. 35/M-N-2, matriculado sob n. 8065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 300,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Construção pretendido pela donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Fica concedida a isenção do IPTU sobre o imóvel descrito no artigo 2., pelo prazo de 10 anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de abril de 1.992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/ambp

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 06/05/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.070/92. DE 24 DE ABRIL DE 1.992.

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.804, de 08 de novembro de 1990 e autoriza a doação de terrenos à KAMINHA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.804, de 08 de novembro de 1990, que autorizava a doação de terreno à INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO J. R. SILVA FILHO LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à KAMINHA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Tucano de Bico Verde n.507 inscrita no CGC/MF sob n. 82.629.650/0001-65, uma área de terras medindo 3.354,65 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-2/C da quadra n.3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da rua Projetada "B", segue confrontando por uma curva de concordância, medindo 7,85 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a rua Projetada "E", no rumo NW 60.32' SE, medindo 72,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 35/M-N-2/F, no rumo SW 28.29'NE, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 35/M-N-2/B, no rumo SE 60. 32' NW, medindo 84,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29.28' SW, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do Lote n. 35/M-N-2, matriculado sob n. 8065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:
a) - Edificar em alvenaria uma área de 300,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
b) - Não alienar a área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Construção pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Fica concedida a isenção do IPTU sobre o imóvel descrito no artigo 2º., pelo prazo de 10 anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de abril de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 902

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 06 / 05 / 1992

FUNCIONARIO